



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DIRETOR - CONDIR

RESOLUÇÃO CONDIR Nº 09/2001

Teresina, 18 de Abril de 2001

Fixa normas para realização de despesas, execução orçamentária e dá outras providências.

O Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, no uso das atribuições legais, tendo em vista deliberação do mesmo em Reunião Plenária de 04/04/2001, e Considerando os ordenamentos estabelecidos nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, na Lei Estadual n.º 4.903, de 29 de janeiro de 1997, Decreto n.º 10.176, de 06 de outubro de 1999, e na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Considerando a necessidade de assegurar a execução orçamentária, o equilíbrio entre os dispêndios e as receitas, objetivando a estabilidade financeira da UESPI e maior segurança à administração na fases do processamento das despesas, empenho, liquidação e pagamento.

Considerando a necessidade de se estabelecer uma perfeita rotina de trabalho e responsabilidade dos diversos setores do controle interno.

RESOLVE :

CAPÍTULO I

Do Processamento da Despesa

Art. 1.º. Toda aquisição de bens e serviços deverá iniciar-se com abertura de um processo regular onde se discriminem as coisas a serem oneradas na forma estabelecida pelos dispositivos da Lei Federal n.º 4.320/64, que tratam da despesa.

Parágrafo Único. A abertura do processo ocorrerá quando da emissão da autorização de empenho acompanhada da requisição de serviços/material e da ordem de serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesa.

Art. 2.º. Os Ordenadores de Despesa da UESPI são o Reitor e o Pró-Reitor de Administração e Finanças.

Parágrafo Único. Caberá somente aos Ordenadores de Despesa, autorizar as compras, realização de serviços, execução de obras, emissão de empenho e pagamentos.

Art. 3.º. As despesas referentes às compras, serviços e obras obedecerão as fases de requisição, de licitação, de autorização de empenho, de liquidação e de pagamento, nesta ordem.

§ 1.º. Na fase da licitação serão observados os preceitos legais contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2.º. Os documentos utilizados nas fases da requisição e da autorização serão os constantes, respectivamente, nos **Anexos 01, 02, 03 e 04** desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DIRETOR - CONDIR

CAPÍTULO II
Das Licitações e Contratos
SEÇÃO I
Da Abertura do Processo Licitatório

Art. 4.º. Após autorização dada no documento requisição de compras, serviços e obras, será aberto o processo licitatório, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa e ao qual serão juntados oportunamente.

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso separar;
- II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 da Lei 8.666/93, ou da entrega do convite;
- III. ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V. atas, relatórios e deliberações da comissão Julgadora;
- VI. pareceres, técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentando circunstanciadamente;
- X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI. outros comprovantes de publicações;
- XII. demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo Único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas pela Procuradoria Jurídica da UESPI.

SEÇÃO II
Da Divulgação, Meios e Prazos dos Atos Decorrentes da Licitação

Art. 5.º. O convite terá como meio de divulgação:

- I. convite direto aos possíveis interessados, com as instruções pertinentes; e
- II. afixação da cópia das instruções em local de fácil acesso.

Art. 6.º. A publicação por meio da imprensa será obrigatória nos seguintes casos:

- I. avisos contendo os *resumos de editais* de todas as modalidades, exceto Convite;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DIRETOR - CONDIRE

- II. convocação para a *audiência pública* obrigatória para licitações *únicas, simultâneas ou sucessivas* de valor total estimado superior a *cem vezes o valor* acima do qual é obrigatória a *Concorrência para serviços e obras de engenharia*;
- III. *revogação* da licitação;
- IV. *anulação* da licitação;
- V. *rescisão* de contrato por inexecução de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- VI. *resultado* da fase de habilitação, salvo se os licitantes tiverem todos estado presentes ao ato em que foi tomada a decisão de habilitação ou inabilitação;
- VII. *resultado da fase de julgamento*, salvo se todos os proponentes tiverem estado presentes ao ato em que foi proferida a decisão;
- VIII. *dispensa* de licitação;
- IX. *inexigibilidade* de licitação;
- X. *resumo* do instrumento de *contrato* e de seus *aditamentos*;
- XI. *retificação* ou *alteração* de qualquer dos atos enumerados nos subitens anteriores.

Art. 7.º. Os meios de divulgação das modalidades de licitação, exceto convite, serão, obrigatoriamente:

- I. *Diário Oficial da União*: licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Federal ou promovidas por outras esferas da Federação, mas com financiamento total ou parcial da União ou garantidos por instituições federais;
- II. *Diário Oficial do Estado*: nos demais casos;
- III. *Jornal de grande circulação* do Estado ou da região em que será executado o objeto da licitação;
- IV. *Outros meios*: utilizáveis conforme o vulto do contrato para ampliar a divulgação.

Art. 8.º. O número de publicações deverá ser no mínimo uma vez.

Art. 9.º. O convite será dado conhecimento ao interessado, no mínimo, de cinco dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Art. 10. O prazo para publicação do resumo de edital será, nas seguintes modalidades, de:

- I. Concorrência:
 - a) no mínimo *trinta dias* antes da data para recebimento dos envelopes;
 - b) no mínimo *quarenta e cinco dias* quando se tratar de Concorrência de *melhor técnica ou de técnica e preço*.
- II. Tomada de Preços:
 - a) *quinze dias* antes da data fixada para recebimento dos envelopes;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DIRETOR - CONDIR

- b) *trinta dias*, quando se tratar de Tomada de Preços de *melhor técnica* ou de *técnica e preço*;
- III. Concurso, no mínimo *quarenta e cinco dias* de antecedência em relação à data fixada para recebimento dos envelopes;
- IV. Leilão, no mínimo *quinze dias* de antecedência em relação à data fixada para recebimento das propostas.

SEÇÃO III

Da Dispensa e da Inexigibilidade

Art. 11. Excetuando as hipóteses de dispensa previstas nos arts. 17, incisos I e II e 24, incisos I e II, todas as demais dispensas e inexigibilidades devem ser processadas de acordo com o seguinte roteiro:

- I. Constatação da ocorrência concreta, que evidencie a necessidade de contratar a construção de obras, a prestação de serviço, a aquisição, a locação ou alienação de bens ou de proceder a uma concessão ou permissão;
- II. Elaboração de justificativa:
 - a) descrição objetiva da necessidade mencionada no item I;
 - b) no caso de dispensa, verificar se esta enquadra-se nas hipóteses relacionadas nos arts. 17, §§ 2º e 4º, ou art. 24, incisos III a XXIII. No caso de inexigibilidade, verificar se é inviável a competição, nos termos do artigo 25.
 - c) Apresentar as razões que levaram à escolha da pessoa contratada.
 - d) Justificativa do preço a ser pago.
- III. Encaminhamento da justificativa à autoridade superior dentro de três dias;
- IV. Ratificação por parte da autoridade superior;
- V. Publicação resumida da dispensa ou inexigibilidade dentro de cinco dias, na imprensa oficial.

SEÇÃO IV

Dos Contratos

Art. 12. Os contratos deverão obedecer os preceitos contidos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber as demais normas gerais.

Art. 13. Os Contratos Administrativos e seus aditamentos devem ser publicados, resumidamente, como condição indispensável para sua eficácia até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvando o disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DIRETOR - CONDIR

Art. 14. A publicação resumida do Instrumento de Contrato ou de seu aditamento, que trata o **art. 13**, conterà, no mínimo, o seguinte teor:

- I. espécie;
- II. resumo do objeto de contrato;
- III. modalidade da licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa desta ou de sua inexigibilidade;
- IV. crédito pelo qual correrá a despesa;
- V. número e data do empenho da despesa;
- VI. valor do contrato, convênio, acordo ou ajuste;
- VII. valor a ser pago no exercício corrente e em cada um dos subsequentes, se for o caso;
- VIII. prazo de vigência.

Art. 15. Os contratos e aditivos, contando o prazo da data de sua assinatura, deverão ser informados até 30 (trinta) dias ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III
Do Empenho

Art. 16. É expressamente vedada a realização das despesas sem empenho prévio.

Parágrafo Único. As obras e serviços só podem ser contratados quando houver projeto básico aprovado por autoridade competente e previsão de recurso orçamentário em sua totalidade.

Art. 17. As despesas serão empenhadas mediante a utilização do documento Autorização de Empenho (**Anexo 02**) devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesa.

CAPÍTULO IV
Das Compras

Art. 18. Todas as obras, serviços, compras, alienação, concessões e locações, no âmbito da Administração Estadual, estarão sujeitos às normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 19. Todas as aquisições serão efetuadas exclusivamente pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, após autorização competente, ou seja, do Ordenador de Despesa, respeitando sempre o processo licitatório.

§ 1.º. Nos casos de dispensa de licitação, preconizado nos incisos I e II, do Artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Departamento de Material e a Prefeitura Universitária deverá proceder pesquisa de mercado, a fim de adquirir o produto que apresente mais vantagens para a Administração.

§ 2.º. A especificação dos materiais, bens e serviços a serem adquiridos deverá ser clara e objetiva, de forma a definir a quantidade, qualidade e espécie, possibilitando uma conferência perfeita por ocasião dos recebimentos.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DIRETOR - CONDIR

CAPÍTULO V
Do Almojarifado

Art. 20. O encarregado do almojarifado é responsável por todos os materiais que estão sob sua garantia.

Art. 21. Toda requisição de material será encaminhada ao almojarifado, através de documento próprio assinado pelo encarregado de cada setor.

§ 1.º. Havendo material estocado, o mesmo será entregue ao interessado, mediante assinatura do mesmo, em documento próprio.

§ 2.º. Não havendo material, o encarregado do almojarifado comunicará ao setor competente para tomar as providências necessárias.

Art. 22. Será elaborado balancete, mensalmente, com base nas Notas Fiscais de entradas e nas requisições de saídas, espelhando os valores que serão encaminhados à Contabilidade.

Parágrafo Único. Anualmente, será elaborado inventário físico de todos os bens existentes no almojarifado.

CAPÍTULO VI
Da Liquidação da Despesa

Art. 23. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Art. 24. A Auditoria é o órgão responsável pela liquidação da despesa, na verificação do direito adquirido pelo credor, devendo observar:

- a) a requisição da despesa;
- b) o processo licitatório, se for o caso;
- c) o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- d) a autorização de compras/serviços e a ordem de serviços(obras);
- e) a nota de empenho;
- f) a documentação fiscal, que mencionará o número do empenho, o número da autorização de compras/serviços, o número do contrato ou aditivo e da parcela, o número da ordem de serviços.
- g) Atestado de execução da obra (**Anexo 05**), nos de pagamento de parcelas de contrato.
- h) Termo de aceitação definitiva da obra (**Anexo 06**), nos casos de pagamento da última parcela do contrato.

Parágrafo Único. A atestação de recebimento dos materiais será efetuado no verso da Nota Fiscal pelo encarregado do Almojarifado, e dos serviços de terceiros e encargos pelo responsável pela Prefeitura Universitária.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DIRETOR - CONDIP

CAPÍTULO VII
Dos Pagamentos

Art. 25. O pagamento, último estágio da despesa, será através da NP escritural/automática/cheque e transferência nominal ao credor, após a verificação do direito do credor na forma estabelecida pelo capítulo VI - Da liquidação.

Art. 26. Todos os pagamentos e recebimentos serão efetuados unicamente através dos estabelecimentos oficiais de crédito que a UESPI mantém conta.

Art. 27. O chefe do Departamento de Execução Orçamentária e Financeira providenciará mensalmente a conciliação de todas as contas bancárias, apresentando ao Reitor e ao Departamento de Contabilidade e Finanças até o dia 15 (quinze) do mês seguinte.

CAPÍTULO VIII
Do Suprimento de Fundos

Art. 28. Poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor para pagamento de despesa orçamentária.

Parágrafo único. Consiste o suprimento de fundos na entrega de numerário a servidor, mediante empenho prévio da despesa, quando as circunstâncias não permitirem o processamento normal.

Art. 29. A concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos reger-se-ão pela norma estabelecidas no Decreto n.º 9.492, de 10 de abril de 1996 e alterações posteriores.

CAPÍTULO IX
Das Diárias

Art. 30. O Servidor da UESPI que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra cidade do território nacional ou para o exterior fará jus à percepção de diárias, segundo as normas e valores constantes na legislação estadual.

Art. 31. As diárias são concedidas mediante o documento Requisição de Diárias (**Anexo 07**) devidamente autorizado pelo Ordenador da despesa.

Art. 32. O Servidor que perceber diárias apresentará, após o retorno do deslocamento, em 05 (cinco) dias úteis à Divisão de Contabilidade o relatório de viagem (**Anexo 08**).

CAPÍTULO X
Dos Recursos de Convênios

Art. 33. A documentação fiscal e os recibos das despesas realizadas com recursos de convênios deverão ser emitidos em nome da Universidade Estadual do Piauí/título do convênio/n.º do convênio.



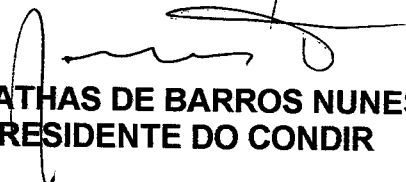
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DIRETOR - CONDIR

CAPÍTULO XI
Das Disposições Gerais

Art. 34. Todo servidor que infringir as normas desta Resolução, estará sujeito a processo administrativo e às multas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE


JÔNATHAS DE BARROS NUNES
PRESIDENTE DO CONDIR